



**Secretaria
de Assistência
Social**

CNPJ: 12.800.142/0001-12



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PE N° 001/2025

PL N° 001/2025

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente do tipo eletroeletrônico e eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Inajá/PE

Ao

Senhor Pregoeiro,

Recebemos deste setor de licitações e contratos, as propostas de preços e os catálogos das empresas 1ª colocadas após a fase de lances.

Ao analisarmos os itens das empresas participantes, verificamos que algumas empresas apresentaram propostas com itens a partir do 41 que não existem no termo de referência, tendo em vista que o instrumento convocatório vai até o item 40, são elas:

B D R – Para o Item 46

C W C – Para os Itens 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 69, 72 e 73

Griebler – Para os Itens 77 e 78

Souza Distribuidora – Para os Itens 51, 60, 61, 62, 63, 70 e 80

Diante do exposto, não conseguimos analisar os itens das empresas acima informado.

Inajá, 24 de Novembro de

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA KARINY ARAUJO RODRIGUES CABRAL

Data: 24/11/2025 17:36:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Kariny Araújo Rodrigues Cabral

Secretária de Assistência Social

*Recebido em
24/11/2025*

AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Agostinho Bohlen, 93 – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

COMUNICAÇÃO INTERNA

Inajá/PE, 25 de novembro de 2025.

Ao Setor de Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico Urgente sobre Cancelamento de Itens Duplicados – Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Processo de Licitação nº 001/2025 (Sistema de Registro de Preço).

Prezados Senhores,

Sirvo-me do presente para solicitar, em caráter de máxima urgência, parecer jurídico sobre a situação identificada no Pregão Eletrônico nº 001/2025 e no Processo de Licitação nº 001/2025, ambos referentes ao Sistema de Registro de Preço, organizados pela Secretaria de Assistência Social deste Município.

Durante a fase de análise das propostas, constatou-se que, por um erro sistêmico na plataforma de licitações, os itens de número 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) foram indevidamente duplicados e disponibilizados para cotação pelos licitantes.

É crucial ressaltar que o Termo de Referência e o Edital/Instrumento Convocatório original do certame contemplam apenas os itens de 01 (um) a 40 (quarenta). Os itens 41 a 80, portanto, não possuem correspondência nos documentos que regem a licitação, sendo meras repetições dos itens anteriores ou entradas inválidas geradas pelo sistema.

Essa duplicação tem gerado propostas de licitantes para itens inexistentes no objeto da licitação, tornando impossível a análise e julgamento conforme as regras estabelecidas no Edital. A manutenção desses itens duplicados compromete a clareza do certame, viola o princípio da isonomia



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

entre os participantes e expõe a Administração Pública a riscos de questionamentos e nulidades.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos vícios processuais e da necessidade de observância da clareza e da isonomia nos procedimentos licitatórios, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico acerca dos procedimentos que deverão ser adotados.

Considerando o estágio avançado do processo licitatório e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo à legalidade, reitero a urgência desta solicitação,

Agradeço a pronta atenção e colaboração.

Atenciosamente,


Alexsandro Gomes Silva

Pregoeiro do Município de Inajá/PE



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE

Parecer Jurídico - AJM/PMI

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

REQUERENTE: Departamento de Licitação/ Pregoeiro.

INTERESSADOS: Secretaria de Assistência Social.

EMENTA – Licitação – Parecer Jurídico conformidade - Cancelamento de Itens Duplicados - Pregão Eletrônico nº 001/2025; CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo de Licitação nº 001/2025, na modalidade Sistema de Registro de Preço, organizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Inajá/PE. O objeto do certame visa à constituição de Sistema de Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos permanentes, essenciais para as atividades da referida Secretaria.

Durante a fase de lances e apresentação de propostas, foi identificado um grave problema de ordem sistêmica na plataforma eletrônica utilizada para a condução do Pregão. Este erro resultou na duplicação indevida dos itens de número 41 a 80. O fato relevante e crucial é que esses itens duplicados não possuem correspondência no Termo de Referência que instrui o processo licitatório, tampouco no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, os quais contemplam apenas os itens de 1 a 40.

A consequência direta e prejudicial desse erro sistêmico foi a apresentação de propostas por parte de licitantes para itens inexistentes, gerando uma clara violação ao princípio da clareza e da transparência que devem reger os procedimentos licitatórios. Empresas foram afetadas por essa inconsistência, dedicando tempo e recursos para elaborar propostas para objetos que não faziam parte do escopo original do certame.

É o relatório, com a síntese necessária. Passo a opinar.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da questão jurídica posta demanda a aplicação dos preceitos da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

II.1 Princípios Fundamentais da Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, elenca os princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública em seus processos licitatórios, destacando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a probidade. Adicionalmente, o Art. 29 da mesma lei reforça a necessidade de transparência e clareza, exigindo que a licitação descreva com precisão a situação fática e jurídica do objeto.

O edital, como lei interna do certame, deve ser claro, objetivo e livre de dubiedades ou erros materiais que possam induzir os licitantes a equívocos. A duplicação de itens inexistentes no Termo de Referência e no Edital viola diretamente o dever de clareza e transparência, comprometendo a lisura do processo.

II.2 Vício Processual Insanável

O erro sistêmico que resultou na inclusão e duplicação dos itens 41 a 80 configura um vício processual insanável. O Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 prevê a nulidade dos atos que apresentem vícios graves, que não possam ser convalidados. A inserção de itens que não correspondem ao objeto licitado, por falha da plataforma eletrônica, representa uma alteração substancial e ilegítima do escopo do certame.

Tal vício é insanável porque afeta a própria essência do objeto licitado e a validade das propostas apresentadas, não sendo possível sua correção no curso do processo sem comprometer a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes.

II.3 Direito Comparado

A jurisprudência brasileira, tanto em tribunais administrativos quanto judiciais, tem se posicionado de forma pacífica no sentido de que erros sistêmicos ou falhas na plataforma eletrônica que comprometam a clareza e a isonomia do certame configuram vício insanável. Precedentes e decisões de Tribunais de Contas, reiteram que a Administração Pública deve zelar pela correção e



transparência de seus atos, anulando ou corrigindo falhas que comprometam a validade do processo licitatório.

A impossibilidade de se manter itens que não constam do edital original é uma decorrência lógica da necessidade de se preservar a integridade do processo.

A Administração Pública, ao conduzir um processo licitatório, age sob o manto da fé pública e da presunção de legalidade de seus atos. Contudo, quando um erro, ainda que sistêmico, é identificado, surge o dever de correção imediata e transparente. A manutenção de itens duplicados e inexistentes no edital original comprometeria a credibilidade da Administração perante os licitantes e a sociedade. É imperativo que a Administração responda por seus erros, agindo com probidade e buscando restabelecer a ordem jurídica e a confiança no processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se¹ **FAVORÁVEL** ao cancelamento dos itens 41 a 80 do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

O fundamento principal para esta decisão reside na constatação de um vício processual insanável decorrente de erro sistêmico, que inseriu e duplicou itens inexistentes no Termo de Referência e no Edital. Como fundamento secundário, destaca-se a violação dos princípios da isonomia e da clareza, essenciais para a validade e legitimidade de qualquer processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

IV – RECOMENDAÇÕES PROCEDIMENTAIS

Para a regularização da situação e a continuidade do certame com a devida segurança jurídica, recomenda-se à Administração Pública as seguintes medidas:

- I. Publicação imediata de errata/retificação no portal de licitações e nos mesmos veículos de divulgação do edital original, informando o cancelamento dos itens 41 a 80 e os motivos que levaram a tal decisão.

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.).



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- II. Notificação formal de todos os licitantes que participaram no Pregão Eletrônico nº 001/2025, comunicando o cancelamento dos referidos itens.
- III. Esclarecimento expreso de que as propostas já apresentadas para os itens 41 a 80 são consideradas nulas de pleno direito, não produzindo qualquer efeito jurídico.
- IV. Revisão sistêmica urgente da plataforma de licitações utilizada, com o objetivo de identificar a causa do erro e implementar as correções necessárias para evitar futuras duplicações ou inconsistências.
- V. Registro em ata de todas as decisões tomadas, incluindo o presente parecer e seus fundamentos, bem como as medidas corretivas implementadas.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência, salvo melhor juízo.


Prof. Msc. Igor Ferro Ramos
Advogado
Assessor jurídico parecerista
OAB/PE nº 58.637